

**A pesca “pacificada” – ou os primórdios
da *questão das pescarias*
no quadro de uma reflexão sobre os recursos naturais**

Inês AMORIM

Departamento de História, Instituto de História Moderna da Universidade do Porto,
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
e-mail: iamorim@letras.up.pt

Resumo

A pesca “pacificada” é uma metáfora. Desde meados do século XIX, após a “desamortização do mar”, que se assiste a um período tumultuoso de conflitos entre os agentes da pesca que inclui, mesmo, confrontos fronteiriços. Emerge a preocupação latente e generalizada pela preservação das espécies piscícolas que conduziu a uma reflexão pública acerca da protecção dos recursos, estimulando-se a sensibilidade individual através do repetido mote “sê amigos dos pequenos peixes”.

Palavras-chave: triângulo de sustentabilidade; “questão das pescarias”; bibliotecas do povo; biologia marinha.

Abstract

Describing the situation of the fishery activities in Portugal as “peaceful” is, indeed, a figure of speech. From the mid 19th century onwards, following the “desamortização of the sea”, there has been a conflictive relationship between those involved in fisheries, which even include frontier confrontations. However, an increasing general concern for the preservation of fishing species has been leading to a public reflection on how to protect the resources. The slogan “be friends with the small fish” has also encouraged the public awareness for these issues.

Key-words: sustentability triangle; “the fisheries question”; people’s library; marine biology.

Résumé

La pêche pacifiée est bien une métaphore. Depuis le milieu du XIX siècle, après la libération juridique de l’impôt royal en ce qui concerne l’exploitation de la mer, on assiste au conflit tumultueux entre les agents de la pêche, inclusivement des conflits de frontières, entre le Portugal et l’Espagne. C’est alors qu’émerge la préoccupation de préserver les espèces piscicoles, ce qui a conduit à une réflexion publique sur la protection des ressources, particulièrement par l’intermédiaire de la répétition de cette devise “sois ami des petits poissons”.

Mots-Clé: triangle de sustentabilité; “la question des pêcheries”; bibliothèque du peuple; biologie maritime.

Como conservar a pesca? Como sustentar as pescas?

A primeira questão colocava-se desde o século XVI, se não antes. A segunda, resulta de uma perspectiva que remonta a meados do século XIX¹, adquirindo consistência ao discutir-se e quantificar-se o limite de capturas e o desenvolvimento sustentado do sector, considerado como um todo, biológico e humano². Assumia-se que a cadeia dinâmica, que relaciona os *inputs* (peixe/ pescadores e tecnologia) e os *outputs* (resultado da pesca), era condicionada pelas características do ecossistema, o volume de capitais envolvidos, as capturas realizadas (natureza e volume) e as condições de mercado, numa articulação entre variáveis demográficas, sócio-culturais, económicas e institucionais³.

A articulação destes componentes exige uma gestão adequada, que embora não produza *outputs* directos (dado não ser, *per si*, uma actividade produtiva), regula a obtenção dos benefícios. Neste sentido poderemos diagnosticar três situações que exigem e exigiram intervenção: o esgotamento ou diminuição dos *stocks*, os conflitos entre objectivos biológicos, económicos, sociais e mesmo culturais, e a necessidade em prever uma pesca sustentável para preservar o futuro da activi-

¹ Por volta da década de 60 a depressiva situação das pescas no Báltico e Mar do Norte conduziu à criação de uma comissão que colhesse informações sobre as condições biológicas e físicas que afectavam a fauna piscícola. A Comissão Kiel surgiu em 1870 (Castro, Margarida, 1997,359).

² O termo desenvolvimento sustentável tornou-se importante e popularizado através do “Brundtland Report (World Commission on Environment and Development 1987) e na subsequente United Nations Conference on Environment and Development, do Rio de Janeiro, em 1992.

³ Charles, Antony, 2001, 65.

dade. Esta última, como se sabe, justifica não apenas a aplicação de regras de policiamento mas, sobretudo, de planificação.

A questão coloca-se na forma como se processa esse sistema de controlo. As instituições estatais, locais, sindicais, governamentais ou não governamentais, evidenciam-se como suportes administrativos, financeiros e organizacionais, reguladores da aplicação da legislação, dotados de responsabilidades tutelares em diferentes domínios e passíveis de enquadramento de iniciativas de fomento do conhecimento científico. Esta componente institucional parece-nos ser um excelente ponto de observação da questão, dado o facto de inter agir com os restantes vértices do triângulo da sustentabilidade: a ecologia sustentável (ambiente biofísico), a economia sustentável (distribuição dos benefícios entre os participantes na pesca) e a comunidade sustentável (a pesca como factor de estabilidade e entrosamento da comunidade)⁴.

Até que ponto esta perspectiva poderá ser reconhecida na longa duração? Que indicadores, a nível do empenho institucional e de preocupações sócio-económicas, apontam no sentido de uma consciência da crescente falta de peixe. Poderemos, a partir de poucos estudos ao nível da micro-história, remontar à Idade Média⁵, e ainda aos Forais Manuelinos dos inícios de Quinhentos, para datar indicadores das múltiplas proibições de pesca, e dos procedimentos técnicos perniciosos que, ao fazerem perigar o crescimento ou a frequência das espécies, desviavam ou impediam o crescimento das receitas do pescado⁶. A *lei da caça e pescaria*, de 1565, preparada já por legislação de D. João III (28/3/1552) estipulava as malhagens e calendários de defeso, entre outros aspectos, alertando os senhorios das pescas, “*fidalgos ou cavaleiros*” e pessoas “*heclegiastiquas*”, proprietárias das áreas de pesca e não pescadores, para as perturbações no crescimento das espécies, prevenindo eventuais afrontamentos⁷. Estes regulamentos reflectiam a consciência de que os recursos eram limitados, frente às exigências de consumo, e que as técnicas, múltiplas (artes, fixas ou flutuantes, armadilhas e arrastos), se iam sobrepondo, interferindo nos interesses individuais sempre que a eficácia de uma técnica ultrapassava uma outra, ou ainda, nomeadamente no caso da pesca fluvial, quando as exigências de

⁴ Charles, Antony, 2001, 190.

⁵ A legislação compulsada por Baldaque da Silva indica vários documentos relativos à pesca em geral na Idade Média. Contudo, é uma carta régia de 12 de Junho de 1462 que descreve os problemas relativos à escassez de sáveis no Rio Tejo, esclarecendo os factores para o ocorrido (Silva, A.A. Baldaque da, 1891, 432).

⁶ A análise de forais manuelinos da costa portuguesa, ou que aglutinavam rios de grande importância para a época, revelam a diversidade de peixes e técnicas de pesca, com relevância para a imposição dos direitos régios e senhoriais (Silva, F. Ribeiro da, 2001,9-28).

⁷ Cf. *Leis Extravagentes*. Esta legislação foi incorporada nas *Ordenações Filipinas*, Título LXVIII do livro V (*Collecção de leis...* 1552 a 1891, 8).

navegabilidade se sobrepunham à instalação de artes fixas (armadilhas) e à construção de açudes⁸.

Em finais do século XVIII, Constantino Lacerda Lobo, membro da Academia Real das Ciências de Lisboa, teorizava sobre o assunto, tanto mais que preparava uma *História das Pescas* e, por isso, percorrera a costa portuguesa. Invocava causas “físicas” ou “naturais” e causas “morais” como responsáveis pela decadência das pescarias. As segundas, associadas à pressão fiscal, eram factor condicionador do interesse e empenho dos pescadores⁹. As “naturais” apresentavam-se como estruturadoras do sector, dada a sua diversidade: o uso indevido de algumas artes e técnicas de pesca; a obstrução das barras pelo assoreamento, limitando o seu uso como portos de abrigo e o aproveitamento dos recursos locais; a falta de infra-estruturas para a lavagem das redes em águas doces¹⁰, a irregularidade da circulação de correntes e marés; as adversas condições climáticas (chuvas intensas); a pressão de umas espécies sobre outras (*atração ou repulsão de cardumes*)¹¹. Esta percepção da existência de um complexo biológico que deveria ser tomado em consideração, justificava, como defende e concretiza com o ocorrido em Vila Real de S. António, que não se armassem mais embarcações do que as necessárias, sobretudo enquanto o pescador não tivesse conhecimento de um conjunto de princípios: o exacto conhecimento hidrográfico da costa, por onde navegar e lançar as suas redes; os lugares em que seria mais útil fazer a pescaria; os peixes que se encontravam em maior abundância e aqueles que faziam as suas migrações; a adaptação “do género de pesca” às circunstâncias do lugar e do tempo; a orientação no mar, dia e noite; a profundidade dos fundos e as características das espécies adaptadas, em suma, “a hidrografia da costa”¹².

O discurso iluminista acentuava as características negativas dos agentes directos da actividade – os pescadores. O pescador tipo era “ignorante porque cada vez praticava menos o seu ofício, improdutivo porque na maior parte do litoral a pesca reduzia-se quase exclusivamente à sardinha”. Este diagnóstico, exposto ao monarca, tinha por finalidade contribuir para a *animação das pescarias*, aconselhando não apenas a sua libertação de encargos fiscais, mas também a criação de um mercado livre que solucionasse os problemas de abastecimento da população, dependente do pescado importado, em particular do bacalhau inglês¹³, e ultrapas-

⁸ Os exemplos colhem-se no Baixo Tâmega (no séc. XVI, entre alares e pesqueiras senhoriais, in Soeiro, 1998, 241), em Vila do Conde, entre as pesqueiras das freiras do Convento de Santa Clara de Vila do Conde e os pescadores do rio (Amorim, Inês, Polónia, Amélia, 2001^a, 30-49) e na Ria de Aveiro, entre as povoações que bordejavam a ria (Amorim, 1997, 520).

⁹ Desenvolvemos este aspecto num outro estudo (Amorim, 2004, 153-164).

¹⁰ Vd. Lobo, Constantino Lacerda, 1991a, 288.

¹¹ Vd. Lobo, Constantino Lacerda, 1991b, 266.

¹² Vd. Lobo, Constantino Lacerda, 1991a, 260, 273.

¹³ O contexto destas apreciações relaciona-se com uma conjuntura internacional de interrupção da ligação privilegiada da Inglaterra aos bancos da pesca, habitual fornecedora do bacalhau a Portugal. Sobre isto ver Amorim, Inês, 1998.

sasse a ineficácia das iniciativas régias já empreendidas¹⁴ perante o alargamento do mercado consumidor de pescado fresco e de conserva, substituindo o bacalhau pela sardinha (fresca ou salgada), quer nos campos quer nas cidades¹⁵.

Assinale-se, neste breve historial, a participação dos elementos capazes de intervirem no triângulo da sustentabilidade: a instituição régia, reguladora dos impostos e interessada numa activação do sector, em resposta às necessidades de consumo; a opinião científica, perfilada pelo academista, no seio da Academia das Ciências, acarinhada pelo Estado, e as comunidades piscatórias, tomadas, neste contexto, como depredadoras inconscientes dos recursos.

Constantino Lacerda Lobo entreabriu a discussão que o século seguinte promoverá, em particular desde inícios do século XIX, em torno da natureza do acesso ao mar e aos seus recursos, das técnicas a adoptar, do reconhecimento dos atributos característicos dos pescadores e da definição de tutelas e competências capazes de assegurassem uma pesca “pacificada”.

I. O contexto – o surgimento da “questão das pescarias”

A pesca “pacificada” é, antes de mais, uma imagem construída, num momento datável – a revolução liberal, de 1820, e a legislação subsequente que determinou a “desamortização do mar”. O contexto era o de uma alteração da concepção jurídica de propriedade que evoluíra no sentido de um direito absoluto, abstracto e privado ao livre uso, usufruto e disposição de bens (fundiários e outros), em estreita articulação com uma concepção económica que apontava para a eliminação de quaisquer entraves ao livre exercício das actividades económicas e à livre circulação dos produtos. Em essência, defendia-se que ao Estado competia assegurar os direitos de fruição e de uso, uma vez que os direitos de cada um dispor dos bens comuns se encontravam extremamente coarctados pela multiplicidade dos direitos de uso constituídos sobre o mesmo bem¹⁶.

Neste contexto, as águas marítimas e fluviais seriam alvo de libertação da alçada privada. O decreto de 1830 (6 de Novembro), libertou os pescadores dos

¹⁴ Foi com a fundação da Companhia Geral das Reais Pescarias do Algarve, em 15/1/1773, que se assistiu a um processo organizado de capitalização das pescas (alvará de 15/1/1773 in *Collecção de leis sobre a pesca...* 1552 a 1891, 34). Mas mais do que a pesca, o que estava em causa era o negócio da salga, por prensagem, método catalão que invadiu vários pontos da costa portuguesa (Ovar e Aveiro, Porto e Póvoa de Varzim) (Amorim, Inês, 1998).

¹⁵ Esta predominância de consumo da sardinha e do bacalhau era descrita nos relatos dos viajantes estrangeiros (Velooso, Carlos, 1992, 81-89), generalisável aos estratos superiores (Crespo, Jorge, Hasse, Manuela, 1981, 93-106).

¹⁶ Constituição de 23/9/1822, carta constitucional de 29/4/1826, a constituição de 4/4/1838 e a legislação de Mouzinho da Silveira, de 3 de Março, 2 e 3 de Dezembro de 1832 que conduziu à reforma e extinção dos forais (Brandão, Maria de Fátima; Rowland, Robert, 1979, 179-180).

quadros institucionais privados (confrarias, irmandades e compromissos) e das obrigações de carácter senhorial ou religioso (dízimas, gabelas, caldeiradas, etc.)¹⁷, declarando-lhes liberdade de associação, liberdade de ajuste do jornal, liberdade de escolha de arte de pescaria, prevendo-se a formação de sociedades de pescaria reguladas como sociedades de comércio ou indústria, considerando-se que todo o clausulado se applicava tanto às costas portuguesas como ao mar largo ou ao longínquo¹⁸.

Dos 24 artigos do articulado de 1830, o décimo nono previa a abolição de “todos os privilégios que possam estar concedidos a alguma pessoa, corporação ou companhia para exercer ou mandar exercer qualquer ramo de pescaria, com a exclusão de todos os mais que o quisessem exercer. Fica portanto livre a todos os portugueses e pessoas legalmente domiciliadas em domínios de Portugal, pescar toda a sorte de peixe e com qualquer armação, rede ou arte, que não seja proibida pela lei geral; salgá-lo, empilhá-lo, secá-lo ou derretê-lo como mais lhe convier”. O acesso aos recursos marítimos apresenta-se num outro artigo (número vinte e dois) que permitia “a todos os portugueses e pessoas legalmente domiciliadas em Portugal formar sociedades de pescaria para exercerem por si ou por interpostas pessoas este ramo de indústria ou para salgarem ou secarem o pescado ou para extrair o azeite e outros produtos que do pescado se possa extrair”.

Na sua essência, o que este decreto clarificava era a qualidade do possuidor - “qualquer português” -, direito que apenas existia desde que se garantisse o seu pleno exercício no plano supra-individual. A desamortização do mar foi, por conseguinte, nesta acepção, a possibilidade de criação da igualdade de oportunidade de acesso.

Poderemos interrogar-nos se a alteração legislativa trouxe alguma novidade em relação aos processos de aproveitamento de recursos comuns (CPRs)¹⁹, dado que apontou soluções directas para acabar com uma apropriação privada por parte dos senhorios e das companhias privilegiadas régias. Uma das consequências evidentes foi o fim das coutadas senhoriais. Mas a verdade é que não se esgotava nas relações senhorias ou régias a administração dos recursos. Estes eram os proprie-

¹⁷ Para compensar a perda destes direitos senhoriais, as corporações civis e religiosas seriam indemnizadas com uma apólice de juro real correspondente ao líquido rendimento médio dos últimos dez anos Cf. *Collecção de leis...* 1552 a 1891, 1891, 76.

¹⁸ Esta transferência foi condicionada na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, criada em 1831. A legislação foi consultada em várias obras que se referem aqui, donde retiramos as informações cronológicas que seguem no texto: Silva, A.A.Baldaque da, 1891; Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca, 1888; *Collecção de leis*, 1891; *Collecção de leis*, 1894; *Collecção de Leis*, 1896.

¹⁹ Esta questão encontra-se sumariada em Ostrom, Elionor, 1998, 1-28, em que ela apresenta a conhecida expressão apresentada por Hardin num clássico artigo de 1968, mas que, como a própria refere, já havia sido enunciado uma década antes por H.Scott Gordon, 1954 no seu trabalho “The Economic Theory of a Common-Property Resource: The Fishery”. Vd.Keohane, Robert; Ostrom, Elionor, 1995, 2-3.

tários mas, com excepção dos encargos fiscais, os verdadeiros gestores eram os pescadores, interessados na procura de soluções de acesso e gestão equilibrada dos recursos, à margem dos regimes impostos por diferentes instituições. O estudo de casos demonstrou que em Vila do Conde, no rio Ave, no século XVII, os pescadores determinaram calendários de trabalho que permitia, a todos, um acesso compatível aos diferentes recursos. Em Aveiro, em meados do século XVIII, a introdução da xávega criou um sistema de regras ancestralmente definidas relativamente a quem podia usar do recurso, quem estava excluído e como devia ser explorado²⁰.

O vazio tutelar parece ter-se instalado com a legislação liberal, não obstante a institucionalização do princípio de que “*todos os negócios relativos a este importante ramo de indústria fiquem sendo da competência da secretaria d’Estado dos negócios da marinha e Ultramar (25/2/1831)*”²¹. O interregno entre a extinção dos impostos sobre a pesca (1830) e a sua reposição em 1843²², no contexto de uma reforma fiscal mais ampla²³, parece ter criado um desnorte e permitido o avanço de “particulares”, a acreditar numa memória enviada à Academia das Ciências, em 1852, em que se propunha a aplicação dos impostos na dotação de capitais aos pescadores, perante a prática de especulação de algumas sociedades de particulares²⁴. As consequências do abandono tutelar dos “senhorios” explicaria a crise vivida pelo sector desde que se instaurou a extinção de direitos “cuja liberdade só lhes serviu [aos pescadores] para tudo destruírem, e para o uso de todas as redes, que sempre desde tempos imemoriais foram proibidas, pelas nossas previdentes e antigas leis, e o são em todos os países civilizados por matarem toda a criação do peixe. [...] e assim prejudicando a nação toda. Seja isto matéria de uma discussão luminosa, e cuide hoje esta Academia de restituir a este País uma riqueza, que já possuiu e que há muito vê cada vez mais aniquilar-se, por gentes ignorantes, que não conhecem o seu bem, e que sem serem dirigidas por autoridades próprias, activas, hábeis e conhecedoras, sem dúvida que acabarão em poucos anos, quase com este manancial de riqueza que a Nação possui, e que não quer, nem deve consentir que se destrua, mas sim que se aumente para sua subsistência e felicidade”.

Nesta acepção, os pescadores continuavam ignorantes, responsáveis pela morte “da criação” e ao Estado competia regular o uso dos recursos, frente aos

²⁰ Veja-se Amorim, Inês, Polónia, Amélia, 2001, 30-49 e Amorim, Inês, 2001b, 75-120

²¹ Cf. in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, 81

²² Leis de 10/7/1843 e 30/12/1843: substituindo a isenção sobre barcos de pesca, determinada por decreto de 6/11/1830, por um direito proporcional sobre lucros dos pescadores, de 6% sobre cada uma das partes ou quinhões que entre si repartirem ficando livres da décima industrial; mais tarde foi diminuída para 5% como informa Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca, 1888.

²³ Vd. Mata, Eugénia, 2000, 92.

²⁴ Memória sobre as pescarias nas costas de Portugal do barão de Vila Cova, de 1858 in Silva, Joaquim Manuel Bragança Lino, 1966, 187-210.

“particulares”. O triângulo responsável pelo sistema perfila-se: pescadores, particulares e Estado. Este assumira, desde 1842, o cumprimento do princípio da prioridade no acesso aos recursos: “qualquer companhia ou empreendedor, seja livre de estabelecer armações nos lugares demarcados, sendo respeitado o direito adquirido por quem primeiro tiver efectuado aquele estabelecimento”, dada “a incerteza dos locais em que se devem lançar as artes e pela falta de demarcação das distâncias que elas entre si devem guardar, bem como de se colocarem as mesmas artes em sítios que não só causam estorvos à pesca mas até afugentam a concorrência do peixe às armações” (portaria de 8/3/1842)²⁵. Estamos assim, perante a concessão de uso de áreas a quem tivesse condições para o fazer (capitais e instrumentos), pondo fim à possibilidade de uma co-gestão de áreas comuns. As iniciativas tomadas por “empreendedores”, que pediam a exploração de locais de pesca, obedeciam ao princípio de “tirar as suas sortes”, reguladas num quadro confuso em que intervinham, e por vezes se sobrepunham, autarquias locais, departamentos marítimos, Ministério da Marinha²⁶.

A evolução da situação parece ter escapado a uma clara regimentação das tutelas. Por isso a legislação oscila entre incongruências. Se as Alfândegas adquiriram competências fiscais desde 1842 a 1863²⁷, só em 1852 o litoral foi dividido em departamentos e distritos marítimos, presididos por Intendentes, no primeiro caso, e por Capitães, no segundo, partilhando, com os governadores civis e os ministros dos concelhos a sua missão de fiscalização (decreto de 22/10/1852). As competências reduziam-se, contudo, à simples matrícula da população marítima das respectivas circunscrições e nunca se lhes confere poderes em matéria de pesca. A reorganização do Ministério da Marinha (decreto de 6 de Setembro de 1859) concedeu, finalmente, às novas unidades administrativas, funções mais alargadas, como sejam “a polícia dos portos, da navegação e pescarias marítimas”, promulgada mesmo no código civil de 1867²⁸. A incongruência legislativa parece culminar no decreto de 30/12/1868 que incumbia os intendentes da marinha da superintendência sobre as pescas marítimas mas que, no ano seguinte, pelo decreto de 28/10/1869, ao extinguir as intendências, se esqueceu de mencionar a polícia das pescas entre as atribuições dos chefes dos departamentos marítimos²⁹.

²⁵ In *Collecção de leis...* 1552 a 1891..., 87.

²⁶ Como acontece em Peniche, 15/9/1843, in Silva, A. A. Baldaque da, 1891, 447.

²⁷ Nuns momentos as Alfândegas ultrapassaram as suas funções fiscais para procederem a um registo e matrícula de barcos e embarcações de todos os tipos os barcos com excepção dos barcos de pesca do bacalhau e da marinha mercante que se processariam sob a alçada do capitão do porto respectivo (portaria de 31/1/1850 que reforçou o decreto de 28/11/1842) e portaria de 27/10/1863 que revogou a portaria de 31/1/1850 (*Collecção de leis sobre a pesca...* 1552 a 1891, 98, 125)

²⁸ Vd. artigo 398: “a pescaria emquanto ao modo, tempo e multas correccionaes será regulada administrativamente no que respeita às aguas publicas; e relativamente às aguas concelhias ou particulares pelas camaras municipaes”

²⁹ Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca, 1888, 23.

Esta indefinição de tutelas contribuiu para alguma hesitação dos procedimentos de concessão de lugares de pesca enquanto o avanço tecnológico e o apelo dos mercados jogava com as variantes biológicas, dos fundos e das costas. Fica claro que o Estado, desde meados do séc. XIX, assumiu a responsabilidade em arbitrar os processos de acesso aos recursos, em nome da liberdade de acesso. Os pescadores surgem fragilizados, sem voz, dado que as confrarias de pescadores nunca se manifestaram como baluartes de privilégios de venda e acesso de pesqueiros, assim como de protesto de artes proibidas, ao invés do que acontecia em Espanha³⁰. As suas presenças foram sempre filtradas pelas dos empresários e credores³¹, ou seja, pelos agentes dotados de capital que emergem em três situações:

- a) ao solicitarem concessões de espaços para aquacultura em viveiros demarcados;
- b) ao pedirem o reconhecimento de espaços de actuação de artes móveis ou de arrasto que exigiam o limite de áreas segundo escalas temporizadas;
- c) ao aspirarem por concessões ligadas às armações, artes fixas, que exigiam a montagem de técnicas de cordas e ferros a maior ou menor fundura, a demarcação de fundos e de distâncias entre armações, coexistindo ainda, com outras artes (como as de arrasto).

Nestes três casos as instâncias capazes de atribuírem tais concessões eram diferentes. No primeiro caso competia ao Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria³², dado que se tratava de uma área de grandes expectativas no contexto da biologia marítima³³. No segundo e terceiro dependia do Ministério da Marinha e Ultramar, mas enquanto o segundo caso exigia a intervenção do Governo Civil, entidade próxima da área de arrasto em causa, a costa de Aveiro³⁴, no terceiro, pelo facto de se estar em presença de áreas de forte colisão de interesses, de mananciais ricos, passíveis de lançamento de técnicas eficazes (costa oeste em

³⁰ López Losa, Ernesto, 2003, 11-48. Desde Março 1873 desaparecera a obrigação da Matrícula do Mar, criada na década de 30 do séc. XVIII, que sempre colocou os pescadores espanhóis sob a dependência da Armada, libertando-os, assim, da jurisdição eclesiástica e senhorial (Santos Castroviejo, I., 1998, 92).

³¹ Vd. Amorim, Inês, 2001c, 179-184, 187-194.

³² “Providências policiais acerca da pesca das ostras”, 15/12/1868 in *Collecção de leis...* 1860 a 1894, 44). Designados por concessionários, alguns eram indivíduos ligados à investigação científica e/ou à administração pública, norteados por noções de desenvolvimento dos recursos, copiando modelos externos, 9/9/68, contrato celebrado entre o governo e José Vicente Barbosa du Bocage (encarregado em 1878 de ir a França estudar pescas marítimas e piscicultura), para aperfeiçoar a cultura das ostras, tornando-se concessionário, por 30 anos, das áreas entre o pontal de Cacilhas e Barja ou Alcochete (*Collecção de leis...* 1860 a 1894, 40 e 77); outros obtêm concessões na zona de Alcochete (10/11/1869), ou em Aveiro (21/3/1870), ou ainda de Lagos ao Guadiana (18/5/1870) (*Collecção de leis...* 1860 a 1894, 47, 49, 51).

³³ Amorim, Inês, 2001d

³⁴ *Regulamento para as companhias de pesca na Torreira*, de 5/11/1852, in *Collecção de leis...* 1552 a 1891, in Amorim, Inês, 2001a.

torno de Peniche, Sesimbra, Sines, e a costa Algarvia³⁵), era o Intendente da Marinha a fazê-lo, sobrepondo-se às posturas municipais ou mesmo aos governadores civis.

A década de 70 do século XIX tornou-se, em nosso entender, de viragem na eclosão de múltiplos e crescentes interesses sobre as pescas, de aumento da complexidade da gestão de unidades de recursos. Em primeiro lugar, porque se tornou numa resposta à crise alimentar que feria a economia portuguesa³⁶. Em segundo lugar, porque atingiu uma outra escala no âmbito de um quadro político-social, visível já através dos conflitos em torno de artes mais eficazes que os espanhóis introduziam nas costas algarvias, mesmo antes da assinatura do convénio provisório de reciprocidade da pesca entre Portugal e Espanha em 1878. A oportunidade, para ambos, surgiu no quadro de uma crise piscatória que a França atravessou na década de 80 do século XIX e que se agravou nos inícios de XX³⁷, explicando o movimento irreversível de crescendo da actividade pesqueira portuguesa e espanhola, desde que a indústria conserveira fomentou a capitalização das artes que operavam em toda a costa.

O resultado da assinatura do convénio provisório de reciprocidade da pesca entre Portugal e Espanha em 1878³⁸ impôs, entre outros aspectos, a necessidade urgente da organização institucional dos serviços de pesca, centralizada na criação da Comissão de Pescarias em 1878³⁹. O fim do convénio

³⁵ Lançamento de armações de atum, portarias de 29/5/67 e 5/6/1867, em Faro, proprietários e empresários das armações, assim definidos na documentação, queixam-se de usurpações de concessões de pesca junto do intendente da marinha (Portaria de 29/5/1867). O mesmo com os de Tavira (24/4/1872) e com os de Sesimbra (5/3/1873, in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, 141, 152 e 153).

³⁶ Os pareceres surgidos em meados do século XIX, 50 a 60 e na década de 80 deste mesmo século, coincidem com momentos gravosos de subida do pão e, no último caso, com “a extensão aterradora da invasão da filoxera, a paralisação do comércio dos vinhos, a quase extinção da indústria da engorda de gados, a deficiência do crédito agrícola...” (Silva, Carlos Augusto de Magalhães e, Regalla, Francisco Augusto da Fonseca, 1888, 3)

³⁷ Vd, Dubois, Xavier, 2004, 202, 211; Carmona Badía, João, 1997, 134.

³⁸ O Convénio provisório foi precedido, entre outros documentos, pelo tratado de limites entre Portugal e Espanha, em 29/9/1864, aprovado e ratificado em 27/3/1866, que irá desembocar no de 14/7/1878 (in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, 162): os portugueses e espanhóis poderão exercer indistintamente a pesca nas costas marítimas e nos rios limítrofes de Portugal e Espanha, sujeitando-se às leis, regulamentos e disposições vigentes sobre policia de pesca ou práticas estabelecidas sobre o assunto em cada localidade; exceptuando desta reciprocidade as armações de atum, as artes à valenciana e quaisquer outros aparelhos fixos que carecem de autorização especial e excluindo também a reciprocidade de exploração dos bancos de ostras. Limitando o uso das artes de arrastar, artes de Bou ou parelhas, *chalut* e quaisquer outros de efeito igualmente pernicioso – das 12 milhas da costa para fora; estabelecendo que nos rios Minho e Guadiana será regulado o exercício da pesca pelas autoridades marítimas de Caminha e da Guardia, e de Vila Real de Santo António e Ayamonte; estabelecendo regras na zona do sul para o emprego simultâneo das xávegas e galeões;

³⁹ Criada a 2/8/1878 (*Collecção de leis... 1552 a 1891*, 166), foi reorganizada em 14/8/1892 e ainda em 1895, sob a designação de Comissão Central de Pescarias (28/3/1895). As funções concedidas a esta Comissão confirmam uma deliberação anterior, de 29 de Dezembro de 1877, que encarregara o capitão tenente da armada José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria de formular e apresentar os preceitos e

deu-se em 1885⁴⁰, mas entre aquelas datas desenvolveu-se um choque de universos que exigia respostas rápidas. A publicação dos *Livros Brancos da pesca*, produzidos neste período, diagnosticam e procuram soluções para os conflitos, por vezes de morte, entre os habitantes das bordas das costas (portugueses e espanhóis).

II. A reflexão sobre os recursos

A discussão acerca da escassez dos recursos tomou toda a acutilância perante a realidade que acompanhou o período de 1872 a 1885 e a Comissão emerge como o núcleo de reflexão fundamentada que respondia e pacificava os pedidos de concessões de pontos da costa, elaborados por armadores, empresários, patrões e proprietários, representados individualmente ou em forma de sociedades⁴¹, produzindo regulamentos provisórios conformes às suas atribuições. Ao lado desta Comissão foram nomeadas outras, específicas, em assuntos particulares, para o Algarve⁴², costa oeste⁴³ e para a área da Ria de Aveiro⁴⁴.

Os resultados da sua acção não anularam as perturbações surgidas entretanto, como revela o discurso da comissão de piscicultura e pescarias marítimas criada no seio da Sociedade de Geografia de Lisboa realizado a 27 de Junho de 1888. O documento dado à estampa pela Imprensa Nacional propõe uma regulamenta-

regas a que deviam estar sujeitas as pescas marítimas e fluviais. Quando se renovam estes objectivos, a Comissão passou a ser chefiada pelo Dr. José Vicente Barbosa du Bocage (*Collecção de leis... 1552 a 1891*, 177) que havia sido encarregado pelo Governo de formular o acordo com Espanha, juntamente com o auditor geral da marinha, José da Cunha Eça de Azevedo e do sobredito (vd. Amorim, Inês, 2001e).

⁴⁰ Assinado a 2 de Outubro de 1885, repõe o direito exclusivo da pesca para os nacionais nas águas territoriais de cada um dos estados e um limite reservado até 6 milhas Proibia, igualmente, a utilização de parelhas, muletas ou outros aparelhos nocivos até 12 milhas.

⁴¹ Parecer da Comissão de Pescarias acerca do estabelecimento de armações fixas destinadas à pesca da sardinha na costa do Algarve (23/8/1884, in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, 211).

⁴² Vd. “concessão a uma firma comercial de Lisboa o sitio da Torre Altinha, na baía de Lagos para lançar uma armação à valenciana” (31/1/1881), “concessão de paragens para as armações de atum na costa do Algarve” (20/1/1882). Portaria nomeando uma comissão composta de deputados da nação e proprietários de armações de pesca, que indicasse ao governo as bases sobre as quais devem formular-se novas disposições sobre as pescarias nas costas do Algarve (29/5/1888 a 10/1/1889). Esta comissão produziu um projecto de regulamento, 10/10/1888, para a exploração do atum e sardinha, que nunca foi executado (*Collecção de leis... 1860 a 1894*, 203, 206, 212).

⁴³ Portaria regulando a distância entre as armações de sardinha na costa oeste do Reino, 15/1/1889 (*Collecção de leis... 1552 a 1891*, 207). “Regulamento provisório para as armações fixas de pesca na costa da Nazareth” (4/5/1879), “portaria para o estabelecimento de armações em Cascais (16/9/1882) (in *Collecção de leis... 1552 a 1891*, 172, 179, 182, 184).

⁴⁴ Cf. 16/4/1883, in *Collecção de leis... 1860 a 1894*, 464, solicitando ao capitão do porto de Aveiro redigisse um projecto de regulamento para a policia da pesca do molicho, juntamente segundo tenente armada Francisco Augusto da Fonseca Regala de que resultou o *Projecto de Regulamento para o exercicio da pesca e colheita de Molicho...* (Regalla, 1888).

ção apertada do sector “se não quisermos ver desaparecer por completo dos nossos rios o salmão e a lampreia, as ostras e a truta, e dos nossos mares tantas variedades de peixe”. O texto divide-se entre uma análise do quadro institucional existente e uma avaliação do péssimo estado da pescaria, muito em particular da pesca fluvial, preconizando a execução de projectos de piscicultura. A proposta, global, previa, por parte do Estado, a criação de uma Comissão Central Permanente de Pescarias e Comissões Regionais que pusessem fim ao desregulamento das pescas, aos conflitos entre pescadores, entre donos de barcos e aparelhos de pesca, que cuidassem da implantação de um programa de piscicultura e fomento da pesca em geral, divulgando os processos mais aperfeiçoados da pesca, sem esquecer a necessidade de vigilância nas costas, dada a presença de embarcações espanholas e francesas⁴⁵.

Este documento tornou-se uma peça chave em todo o processo de verdadeiramente identificação do problema de esgotamento de recursos e da necessidade em contrariar este processo, produzido por conhecedores próximos do problema. F.A. da Fonseca Regalla fora capitão do porto de Caminha e elaborara importantes relatórios sobre a pesca fluvial no Rio Minho e na Ria de Aveiro; José Bento Ferreira de Almeida fora relator da Comissão encarregada de formular as bases para um novo regulamento de pesca na costa do Algarve, sector nevrálgico de enfrentamentos fronteiriços e que virá a integrar a designada Comissão das Pescarias remodelada em 1892.

Consideramos que as propostas aprovadas nesta Sociedade tiveram eco em várias medidas concretas e faseadas que incidem no restabelecimento da pesca, em geral, e da fauna piscícola, em particular:

- 1º - A realização do “*Inquérito sobre o estado, condições e necessidades da indústria de pesca*” (26/6/1890)⁴⁶ que obedecia um programa prévio que cumpria uma avaliação do tipo de portos (I), da duração do trabalho (II) das características do pessoal empregue na pesca (III), do material de pesca e de apanha de plantas marinhas (IV), dos estabelecimentos de piscicultura e de salga (V), da estimativa da produção (VI) e da situação (VII). Esta última rubrica implicava uma identificação das espécies de

⁴⁵ Vd. Carmona Badía, 1997, 253. Os Inquéritos de 1889/90 confirmam a pressão dos espanhóis nas costas portuguesas, em Viana do Castelo, invasão de pescadores espanhóis; na Póvoa de Varzim redes de arrasto movidas a vapor; na Figueira da Foz conflitos de pesca à volta dos vapores; no Algarve oriental já o primeiro galeão tinha sido transferido da Galiza para a Isla Cristina em 1867 e em 1874 operava clandestinamente a oeste de Faro. Os galeões espanhóis que pelo seu número, quer pela capacidade de barcos (construídos em grandes estaleiros de Huelva e Galiza), asseguravam, com capturas fabulosas, o abastecimento das lotas dos dois lados da fronteira como se lê em Cavaco, 1976, 227.

⁴⁶ As instruções para o inquérito sobre o estado, condições e necessidades das indústrias de pesca, da apanha das plantas marinhas e da exploração de salinas podem ser consultadas em *Collecção de leis ...1860 a 1894*, 226 a 249.

peixes e plantas, causas da sua prosperidade e decadência, providências para o seu desenvolvimento e “reclamações dos interessados”;

2º - A elaboração de vários relatórios, entre os quais o regulamento provisório de redes de arrastar e o parecer acerca da aceitação do regulamento (de 21/7/1891, 30/7/1891 e 12/9/1891⁴⁷) que analisavam os efeitos nefastos da introdução de redes de arrasto por vapores na costa norte do país. Os princípios defendidos obedeciam a três regras essenciais que congregavam uma ideia única - “respeito absoluto em todos os casos pela desovação e os fundos”: 1ª ideia - “para todas as espécies migrantes ou semi-sedentárias, cujo renovamento não se faz nas águas do litoral, liberdade absoluta”; 2ª ideia: “para todas as espécies sedentárias ou nómadas, cuja fonte geradora se encontra na zona costeira, protecção rigorosa no que respeita às condições físicas necessárias à vida do peixe”; 3º “para todas as espécies, indistintamente, conservação rigorosa dos fundos”. O texto revela um conhecimento, profundo e comparativo, dos casos espanhol, francês, inglês.

3º - A composição e clarificação das competências da Comissão das Pescarias (14 Agosto 1892) que passou a inserir um lente das Ciências Naturais, dada a necessidade em proceder ao levantamento dos locais piscosos e à conservação de colecções de exemplares de espécies e de aparelhos de pesca⁴⁸; e a criação de uma outra comissão, desta vez designada por Comissão Central Permanente de Piscicultura (30/9/1892)⁴⁹, na dependência do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, a fim de reconstituir “as excelentes faunas dos nossos rios e correntes, transformando-os em verdadeiras fábricas de peixe”⁵⁰. Seguiu-se-lhe o Regulamento geral dos serviços aquícolas nas águas interiores do país, logo em 20/4/1893 (*Collecção de leis ... 1860 a 1894*, 346 a 367)⁵¹ que preconizava

⁴⁷ *Collecção de leis ... 1860 a 1894*, 255-277; 498-521.

⁴⁸ *Collecção de leis ... 1860 a 1894*, 313, nomeação de Alberto Girard.

⁴⁹ *Collecção de leis ... 1860 a 1894*, 320. Era constituída pelo ministro e secretário de estado das obras públicas, comércio e indústria, presidente; o director geral da agricultura, vice-presidente; do engenheiro chefe da 3 circunscrição hidráulica; do inspector dos serviços florestais; de dois oficiais da armada, um dos quais será engenheiro hidráulico; do lente de zoologia agrícola do instituto de agronomia e veterinária; de um delegado da sociedade de Geografia de Lisboa, eleito pela mesma sociedade; de dois indivíduos de reconhecida competência escolhidos pelo ministro; do chefe de secção dos serviços florestais da direcção geral da agricultura, que serviria de secretário. Para esta comissão foi de imediato, 24/11/1892, nomeado o engenheiro hidrográfico Baldaque da Silva.

⁵⁰ Destaque para o artigo primeiro declarando que o objectivo era estudar os processos técnicos mais apropriados para promover e desenvolver no país a criação e multiplicação de peixes, crustáceos e moluscos e a consulta de todos os assuntos técnicos relativos às pescas fluviais; o nº 3, a apresentação de projectos parciais com o fim de promover pela piscicultura a repovoação das águas interiores; o n. 5 organizar a estatística da pesca fluvial, etc.

⁵¹ Sobressaem alguns artigos nomeadamente do Cap.I da Comissão central permanente de piscicultura (art.18 e 19), porque se propõem nomeações de comissões regionais; cap.II, “da inspecção dos serviços

zava uma escola contínua de conhecimentos faunicos que promovesse a aquacultura (curso de aquicultores, escolas da beira-mar, exposições de pescas, compra de obras nacionais e estrangeiras sobre piscicultura e pescas, publicações de trabalhos sobre aquicultura) através da acção de comissões regionais de aquicultura nomeadas pelo governo, lançando calendários de defeso de pesca nas águas interiores, controlando o comércio de peixes com determinadas dimensões, o tipo de técnicas, o respectivo policiamento⁵². A durabilidade desta comissão seria curta dada a reestruturação da Comissão Central de Pescarias (1895/4/5) em Comissão Permanente de Pescarias, articulando Comissões Departamentais e Comissões Locais, e cuja constituição era fruto da fusão de elementos que pertenciam às anteriores comissões de Piscicultura e Central⁵³.

4º - O estudo das pescas e dos peixes, invocada desde a criação da primeira Comissão, em 1878, foi finalmente regulada em 1895, quando se deram instruções para remessa de cetáceos, peixes e moluscos e crustáceos, à Comissão Central de pescarias, seguindo o modelo do inquérito industrial de 1890 relativo à costa do Algarve e elaborado por Alberto Girard⁵⁴, que previa a resposta a uma grelha de questões: a denominação da espécie, o comprimento médio, a frequência, a época de desova, a temporada de pesca, o modo de captura, o isco empregue, a profundidade a que foi capturado⁵⁵.

5º - Finalmente, a criação, em 17/1/1901⁵⁶, da Liga Naval Portuguesa, de que era presidente o monarca D. Carlos, congénere da de Espanha (Liga Marítima Espanhola, 1900⁵⁷), cujos objectivos foram definidos em 5 capítulos e 40 artigos, ampliados para 14 capítulos no decreto de 24 de Dezembro de 1902, reformados em 11 de Maio de 1905 para 16 capítu-

de exploração das águas interiores do país – criação da figura do inspector dos serviços de águas interiores do país; cap.III – Da conservação dos rios, rias, esteiros e lagoas do país em condições ao seu repovoamento que competiria aos directores das circunscrições hidráulicas, segundo regulamento de 19/12/1892; cap.IV, da protecção da fauna das águas interiores do país para promover a multiplicação das espécies úteis; cap.V da policia e exploração da pesca nas águas interiores do país (que aliás também competiria às circunscrições hidráulicas).

⁵² A este regulamento sucedem-se nomeações para a constituição das comissões regionais de aquicultura de Aveiro, Porto, Viana do castelo, Santo Tirso, Vila do Conde, Póvoa de Varzim (p. 401-2) e Coimbra.

⁵³ Tal fusão prende-se, certamente, com o novo regulamento dos Departamentos marítimos, capitánias dos portos e respectivas delegações que impunha que para efeitos de piscicultura, ostricultura, etc. todos os pedidos de concessões nas águas jurisdicionais marítimas e margens adjacentes acontar da linha do máximo de preamar de águas vivas seriam afectadas ao M. da Marinha e Ultramar. 18/4/1895, p. 22 a 35.

⁵⁴ *Inquérito sobre a pesca...*, 1890, 369.

⁵⁵ *Collecção de leis sobre a pesca... 1895*, 132-136 (30/12/1895)

⁵⁶ *Liga naval portuguesa...*, 1912. *Collecção de leis ... 1896 a 1905*, 203, aplicados em 1902 (24/12/1902, decreto aprovando os novos estatutos in *Collecção de leis ... 1896 a 1905*, 399 e reformulados em 1905 in *Collecção de leis ... 1896 a 1905*, 676).

⁵⁷ Rubin y Feigl, 1999, 7

los. É nesta última remodelação que retoma uma ideia cara ao Regulamento da Comissão de Piscicultura – as Missões de propaganda (capítulo 13) – a animação pública das pescarias, ao propôr bibliotecas, escolas e congressos marítimos⁵⁸.

III. As contradições: “sê amigo dos pequenos peixes” versus “despovoamento dos fundos”

Os cinco aspectos enunciados traduzem uma articulação entre conhecimento científico, organização tutelar e divulgação, a vários níveis. Poderíamos acrescentar o aparecimento, na década de 80 do século XIX, de publicações de carácter divulgador que circulam, de forma mais acessível, informação acerca dos oceanos, da piscicultura, dos peixes, dos moluscos materializados nos manuais de divulgação científica, através das conhecidas Bibliotecas do Povo⁵⁹.

Se as comissões de pescarias eram sensíveis aos problemas de devastação das águas, reconhecendo a necessidade de acautelar a exploração das espécies segundo regulamentos próprios, se as estatísticas identificaram meios de produção (capitais, instrumentos e homens) diagnosticando “a situação”, a verdade é que se insistia na inventariação científica das espécies como garantia da preservação das tipologias marítimas e fluviais. Contudo, os catálogos de peixes não traduzem um desenvolvimento efectivo da biologia marítima em Portugal⁶⁰, embora se possa referir alguns vultos como Augusto Nobre (1865-1946), bacharel em Ciências Naturais⁶¹ ou Alberto Girard, naturalista⁶².

Destacamos, contudo, duas tendências que marcaram a última década de XIX e os inícios de XX, no sentido de fazerem interessar as comunidades pela preservação das espécies e a sustentabilidade do sistema, articulando as élites

⁵⁸ A Liga desenvolveu um vasto programa de que se destaca: a fundação do Boletim da Liga Naval (1902); a organização do I Congresso Marítimo Nacional em 1903, do I Congresso Nacional das Pescarias, em 1904 em Viana do Castelo, aproximando os diferentes parceiros do sector e o Congresso Marítimo Internacional de 1904, em Lisboa, e respectiva exposição oceanográfica internacional Vd. *Assotiation Internationale de la Marine*, Congrès de Lisbonne, 1904, Paris, Imprimerie Lahure, 1904.

⁵⁹ É célebre a colecção dirigida por David Corazzi (Nunes, 2001).

⁶⁰ Amorim, Inês, 2001d.

⁶¹ Produziu trabalhos específicos em Malacologia; fundador do Museu de Zoologia da Academia Politécnica do Porto (1916), director da publicação periódica científica *Annaes de Sciencias Naturaes. Revista de Historia Natural, Agricultura, Piscicultura e Pescas Marinhas*, Porto, 1894-1907 (10 números). Do ponto de vista institucional, foi vogal da Comissão central Permanente de Piscicultura, membro do Conselho Florestal do Ministério da Agricultura, Vogal naturalista da Comissão Central de Pescarias, Vogal do Conselho de Estudos de Oceanografia e pescas, Director da Estação Aquícola do Rio Ave (1888), Ministro da Instrução (1920-22); reitor da Universidade do Porto (1919-1926) e deputado (1913-1915).

⁶² Esteve associado ao Museu de Zoologia da Escola Politécnica de Lisboa, conselheiro científico do rei D. Carlos e organizador dos resultados das viagens oceanográficas do rei e das respectivas colecções reunidas, frequentemente expostas ou publicadas (Saldanha, 1997, 25)

culturais, sociais e políticas, os pescadores propriamente ditos e os consumidores através da acção da Liga Naval. Esta associação, desde a sua criação, aparenta a simbiose do triângulo enunciado no início, por apresentar um programa que contribuiria para a afirmação de uma comunidade sustentável (de estabilidade e entrosamento na manutenção da pesca). Se o monarca era o topo da Associação, ela compunha-se por um Conselho Geral e por sucessivos concelhos regionais (Lisboa, Porto, Faro, Ponta Delgada, Moçambique, Lourenço Marques, Quelimane, Rio de Janeiro, Cabo Verde e Timor e ainda 62 juntas locais). Entre os seus membros, responsáveis ainda pelo Boletim da Liga Naval (1902-1913) contam-se nomes que compunham igualmente a Comissão Permanente de Pescarias (Alberto Girard e Vicente Moura de Almeida d'Eça). A organização do Congresso Marítimo Nacional de 1903 contou com várias secções que enaltescessem o projecto nacional de reanimação da relação com o mar e em que a secção das pescarias contava com o eminente engenheiro hidrográfico Baldaque da Silva⁶³, a expor um tema que lhe era caro, “progressos a introduzir na pescaria costeira. Como convém orientá-los [os pescadores] para não despovoarem as águas nacionais”.

As missões de propaganda, desde a aprovação dos estatutos (1901) foi “uma cruzada em favor da piscicultura” a fim de obter o repovoamento dos rios do norte do país”, instalando “comissões defensoras das pescarias” que impedissem o “despovoamento das águas marítimas e fluviais”. Neste percurso de instrução e divulgação que a Liga naval encetou assinale-se a publicação e distribuição pelas escolas de um livrinho “Sê amigo dos pequenos peixes”, a afixação de avisos para chamar a atenção das populações ribeirinhas, a criação, em 42 concelhos, de mais de 500 comissões defensoras da pesca fluvial. Estas integravam as élites locais (o pároco era, normalmente, integrado⁶⁴), constituindo-se como um corpo de guarda-rios. Os seus objectivos eram claros:

1. *obter do Estado, ou mandar vir do estrangeiro, a criação necessária*⁶⁵;
2. *organizar um viveiro*⁶⁶ ;
3. *ensinar o povo a respeitar a riqueza piscícola dos rios, para evitar que, por inconsciência, fossem destruídas as criações;*
4. *remodelar a flora aquática;*

⁶³ Elaborou vários trabalhos de pesquisa ao longo da costa, fez parte da Comissão de limites luso-espanhola para a zona marítima, ligado quer às comissões de pescarias marítimas quer às de piscicultura (Martins, 2000, 20; Silva, A.A. Baldaque da, 1889; Silva, A. A. Baldaque da, 1891).

⁶⁴ A nomeação e constituição destas comissões pode ser avaliada na consulta do Boletim Marítimo da Liga Naval, mensal, que se publicou de Outubro de 1902 a 1913.

⁶⁵ 18 de Janeiro de 1905 embarcaram em Bremen 20:000 ovos de peixe, sendo: 5:000 de salmão solar, 10:000 de truta arco-iris e 5:000 de truta tête d'erice, com destino a um laboratório que a Missão instalou provisoriamente nas margens do Lima. Uma enxurrada inutilizou este ensaio.

⁶⁶ Obteve-se do Governo o aumento de dotação da estação aquícola do Ave.

5. *lançar os pequeninos peixes nos cursos de agua aproveitáveis para tal fim*⁶⁷;
6. *estabelecer uma policia que auxiliasse eficazmente o empreendimento, evitando actos de vandalismo, vigiando o possível envenenamento das águas, fazendo respeitar as épocas de defeso da pesca, etc.* ⁶⁸

A outra frente de discussão pública, encetada pela Liga, procurou cruzar os objectivos e as conclusões do Congresso Nacional das pescarias de 1903, que integrou “os melhores elementos da elite intelectual da nação”, com os do Congresso de 1904 que assumiu a voz da “população *sea-working* e, em especial a classe piscatória”, realizado em Viana do Castelo. Neste eram esperados tumultos a despeito da heterogénea composição do Congresso: 530 pescadores de Viana, Póvoa de Varzim Caminha, Esposende, Vila Praia de Âncora, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz e outras, mas “só houve uma ocasião em que a má vontade dos pescadores contra as artes novas deu lugar a uma pequena agitação de pronto serenada”. Este apaziguamento não conseguiu ocultar uma pesca “não pacificada”, sinal das lutas desencadeadas nas costas portuguesas entre espanhóis, franceses e portugueses, entre artes e capitais. As inquietações foram preparadas pelo célebre comício da Póvoa de Varzim, de 3 de Maio de 1903, dirigido por António dos Santos Graça, autor do célebre estudo sobre “O Poveiro”⁶⁹. Este movimento era o reflexo da devastação da costa pelas novas artes (armação à valenciana, de arrasto a vapor), que transportavam para a costa o peixe miúdo, empregue como adubo dos campos⁷⁰, que atacavam as espécies de grande valor, como a pescada⁷¹, e transformavam os pescadores do cerco a “escravos brancos”, obrigados a celebrarem contratos de 8 anos aos proprietários daquelas artes⁷². Não obstante a criação de regulamentos que procuravam clarificar o acesso a pontos de pesca a verdade e criar condições para a constituição de cooperativas de pescadores⁷³, a verdade é que uma conjuntura improdutiva para as comunidades piscatórias era colmatada pela descarga de peixe, a bordo de barcos franceses e espanhóis, junto das activas unidades conserveiras. A Póvoa de Varzim revela-se um ponto de conflitualidade através de protestos mais ou menos violen-

⁶⁷ Convenceram-se as câmaras municipais a mandar plantar no leito dos rios ervas apropriadas e iniciou-se, depois, uma regular distribuição da criação pelos rios.

⁶⁸ Este último ponto mereceu uma proposta ao Parlamento que nunca foi atendida, no sentido de dar aos elementos das comissões um carácter de agentes de força pública na vigilância dos rios e levantando-se autos contra os que procedessem contra a fauna piscícola (Boletim da Liga Naval, nº9, 1900)

⁶⁹ Vd. Marques, João Francisco, 2003.

⁷⁰ *Boletim Oficial da Liga Naval*, II Sériem nº 5, Maio de 1903, p. 110-111

⁷¹ Pesca por meio de artes de arrastar a reboque de embarcações movidas por qualquer motor, 1904.

⁷² *Boletim Oficial da Liga Naval*, II Sériem nº 3, Março 1904, p.84

⁷³ Decreto de 21/5/1908

tos, o mesmo acontecendo, pelo menos, na Figueira da Foz⁷⁴, Peniche⁷⁵, Setúbal⁷⁶, Algarve⁷⁷.

As questões em aberto em torno das pescarias estavam perfeitamente diagnosticadas no Congresso marítimo promovido pela Liga Naval. As conclusões⁷⁸, dado que apresentam um carácter actualíssimo merecem, com pequenos ajustes terminológicos, ser aqui transcritas, servindo, certamente, para um programa de acção que hoje pescadores, governo e comunidade em geral bem podiam ter em atenção:

1. *O Congresso emite o voto que o Governo, pelos meios que tem ao seu alcance, promova um acordo internacional para que as nações respeitem em cada uma a zona de mar que lhe for reconhecida necessária para o exercício da indústria de pesca, ficando esta exclusivamente reservada aos nacionais; e que, não podendo o Governo obter este desideratum, se estudem os meios dos nacionais poderem aproveitar convenientemente a pescaria, tanto no mar territorial como no extra territorial.*
2. *Que se fiscalize rigorosamente o cumprimento dos regulamentos em vigor sobre o exercício da pesca nos rios e costas de Portugal, especialmente no que diz respeito ao emprego de explosivos e substâncias venenosas.*
3. *Que se proceda a um inquérito rigoroso sobre as espécies que povoam as águas do país, e suas condições de habitat e processos de pesca.*
4. *Que a Liga Naval Portuguesa, pelas suas Juntas locais e Missões de propaganda, promova o estabelecimento de comissões defensoras da pesca nas águas interiores.*
5. *Que o Governo e as Câmaras Municipais promovam o desenvolvimento da piscicultura, por meio de estabelecimentos piscícolas, convenientemente dotados.*
6. *Que o Governo mande estudar convenientemente as condições do exercício da pesca da lagosta, por forma a ser devidamente protegida esta espécie na época da desova.*

⁷⁴ Vd. Cascão, Rui, 1998, 193

⁷⁵ Vd. Peixoto, Luís Correia, 1991, 33

⁷⁶ Vd. Quintas, Maria da Conceição, 1998, 233

⁷⁷ Vd. Cavaco, Carminda, 1976, 22; *Livros Brancos (1879, 1882, 1886)*, reveladores das questões à volta da apropriação do espaço económico e territorial, e que culminará no Convénio de 1885. *A Questão das Pescarias ou Livro Branco, de 1879*, subsequente ao tratado de 1878, constitui um conjunto considerável de documentos (124) que, no âmbito da sessão legislativa de 1879 foram apresentados às Cortes Portuguesas. Focam, acima de tudo, as relações de pesca entre Portugal e Espanha, mas cingindo-se muito particularmente às relações entre a costa do Algarve e a costa Andaluza. Os livros subsequentes (1882 e 1886) denunciam as mesmas questões

⁷⁸ Cf. *Liga naval portuguesa...*, 1912, 43-44.

7. *Considerando que a classe piscatória do norte de Portugal é contrária por completo ao exercício de todas as artes novas, emite por maioria o voto que as referidas artes não sejam permitidas na região considerada.*
8. *Que a Liga Naval Portuguesa crie um prémio, para qualquer português que prove ter introduzido melhoramentos notáveis nos aparelhos de pesca, ou inventado outros mais aperfeiçoados, segundo o programam do concurso.*
9. *Que a Liga Naval Portuguesa instale um museu de engenhos de pesca usados em Portugal e no estrangeiro.*
10. *Que em todas as embarcações de pesca se empreguem os sistemas modernos, destinados a torna-las insubmersíveis, e que sejam obrigatórios os coletes de salvação.*
11. *Que uma parte do imposto do pescado reverta para a criação de um fundo de protecção às populações marítimas, superiormente administrado pelo Conselho Geral da Liga Naval Portuguesa.*
12. *Que se simplifiquem os documentos das embarcações de pesca, reduzindo o seu número a um só.*
13. *Considerando as afinidades que existem entre os catraeiros do porto de Lisboa e os marítimos pescadores, e atendendo ao prejuízo que resulta para aqueles de passarem a ser feitos por conta do Estado os serviços que constituem o principal lucro da sua industria, emite o voto que o Governo tome sob a sua protecção os referidos catraeiros, pelos meios que julgar convenientes.*
14. *Que se procure por todos os meios possíveis desenvolver a pesca longínqua, isentando de direitos a importação de quaisquer artigos destinados a esta pesca, quando se não fabriquem no país, e se modifique a forma de cobrança do imposto sobre o pescado referido, por forma a tornai-o proporcional aos lucros que dê a pesca e não ao produto bruto do pescado.*
15. *Que se organizem e se publiquem no mais curto prazo as cartas gerais e parciais de pesca, permitindo assim ao pescador o conhecimento do meio em que há-de exercer a sua indústria.*
16. *Que o Estado crie escolas primárias em todos os centros de pesca, e proteja o crédito marítimo para auxiliar eficazmente a remodelação dos processos de pesca.*
17. *Que a Liga Naval Portuguesa instale, nos principais centros de pesca, escolas profissionais de pesca, com oficinas, museus, laboratórios, bibliotecas, engenhos de pesca, etc., sendo os alunos subsidiados para poderem frequentar regularmente os cursos.*

18. *Que as missões de propaganda da Liga Naval Portuguesa, sejam organizadas como escolas móveis, para defenderem os conhecimentos indispensáveis ao progresso da indústria haliêutica, nos principais centros de pesca.*
19. *Que por intermédio dos seus Concelhos regionais e Juntas locais, a Liga Naval Portuguesa promova a criação de associações de classe e cooperativas de pescadores, e por todos os meios usados, pelas associações idênticas, procure melhorar a situação da classe e do exercício da sua indústria.*
20. *Que as associações e cooperativas, de que trata o voto anterior, façam o seguro mutuo das embarcações e engenhos de pesca, nos moldes do que praticam as associações congêneres do estrangeiro.*
21. *Que a caixa de pensões para marítimos inválidos seja remodelada, por forma a permitir a admissão de pescadores com uma quotização não superior a vinte (20) réis semanais.*
22. *Que para assegurar uma completa união dos Pescadores nacionais, em todos os problemas que interessem colectivamente a sua classe, e, ao mesmo tempo, fornecer-lhes meios de fácil reclamação junto dos poderes públicos, se filiem nos Conselhos regionais e juntas locais da Liga Naval Portuguesa, as associações de classe piscatória, entregando a delegados competentes a defesa dos seus intervindo junto dos mesmos Conselhos ou juntas.*
23. *Que o Estado trate quanto antes de estabelecer o seguro de vida contra os acidentes de mar ou serviço das pescarias.*
24. *Que o Congresso emite o voto de que é indispensável e urgente melhorar as condições de acesso e exploração comercial dos portos de pesca, bem como aperfeiçoar e completar a sua farolagem.*
25. *Finalmente o Congresso, profundamente reconhecido, congratula-se respeitosamente com a resolução tomada por Sua Majestade EI-Rei, de estender as suas valiosíssimas campanhas oceanográficas até ao norte do país pelos importantíssimos serviços que elas já têm prestado à ciência e ao progresso da indústria piscatória”*

Documentação impressa e bibliografia

- 1890 *Inquérito sobre a pesca em Portugal Continental e Ilhas no ano de 1890*, Lisboa, Ministério da Marinha
- 1891 *Collecção de leis sobre a pesca desde Março de 1552 até Janeiro de 1891*, Lisboa, Imprensa Nacional
- 1894 *Collecção de leis sobre a pesca desde Junho de 1860 a Maio de 1894*, por Joaquim de Sant’Anna da Fonseca Junior, Lisboa, Imprensa Nacional

- 1896 *Collecção de leis sobre a pesca 1895*, por Joaquim de Sant'Anna da Fonseca Junior, Lisboa, Imprensa Nacional
- 1907 *Collecção de leis e disposições diversas com relação à pesca e Serviço Marítimo dos Portos..., annos de 1896 a 1905*, Lisboa, Imprensa Nacional
- 1912 *Liga Naval Portuguesa – Breve resenha de seus trabalhos no decennio 1902-1912*, Porto.
- AMORIM, Inês (1998), *Da pesca à salga da sardinha*, in “A indústria portuense em perspectiva histórica”, Actas do Colóquio, Porto, 4 a 5 Dezembro 1997, Porto, CLC – FLUP.
- AMORIM, Inês (2001a), *Relações de trabalho e Gestão Pesqueira nos sécs. XVIII e XIX - a costa de Aveiro*. “Revista de História Económica e Social”, 2.Série, pp.75-120
- AMORIM, Inês (2001d), *Serviços de Pescas e o nascimento da Oceanografia Portuguesa - O laboratório marítimo (1850 a 1910)*, in “1º Congresso Luso-Brasileiro de História da Ciência e da Técnica”, Évora/Aveiro, pp. 594-605
- AMORIM, Inês (2001e), *A organização dos Serviços de pescas e da Aquacultura e as iniciativas de instrução científico-técnica (sécs. XII a inícios de XX)*. “Mare Liberum” p. 123-164.
- AMORIM, Inês (2004), *A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal - entre a Ilustração e o Liberalismo* – in “Estudos em homenagem ao Professor Luis António de Oliveira Ramos”, Porto.
- AMORIM, Inês, coord. (2001c), *Trabalho e ocupações no sector das pescas – esboço de conhecimento e proposta para um sistema de classificação e de investigação histórica*, in *História do Trabalho e das Ocupações no sector das pescas, vol. II: As pescas*, Lisboa, ed. Celta
- AMORIM, Inês; POLÓNIA, Amélia (2001b) – *Gestão de espaços de pesca: poder, administração e conflitos na época moderna. O estudo de um caso: as pesqueiras do rio Ave* (Em colaboração com Amélia Polónia). “Oceanos” 47/48.
- BRANDÃO, Maria de Fátima; ROWLAND, Robert (1979), *História da propriedade e comunidade rural: questão de método*, in “O século XIX em Portugal”, Lisboa, Presença/GIS, p. 179-180
- CARMONA BADÍA, Joám (1997), *O mar e a Industrialización de Galicia*, in “Galicia fai dous mil anos, o feito diferencial galego”, v.2 Historia, Santiago de Compostela, Museo do Pobo Galego
- CASCÃO, Rui de A. F (1998), *Figueira da Foz e Buarcos, 1861-1910, permanência e mudança em duas comunidades do litoral*, Figueira da Foz, 1998
- CASTRO, Margarida (1997), *Fisheries science and oceanography: a historical perspective and the future*, in “One Hundred years of Portuguese Oceanography, in the footsteps of King Carlos de Bragança”, Lisboa, Museu Bocage
- CAVACO, Carminda (1976), *O Algarve Oriental: as vilas, o campo e o mar*, Faro, Gabinete do Planeamento da região do Algarve.
- CHARLES, Antony (2001), *Sustainable Fishery Systems*, Oxford, Clackwell Science
- CRESPO, Jorge, HASSE, Manuela (1981), *A alimentação no Colégio dos Nobres de Lisboa*. “Revista de História Económica e Social”, n. 7, pp.93-106
- DUBOIS, Xavier (2004), *La révolution sardinière. Pêcheurs et conserveurs en Bretagne Sud au XIX siècle*, Rennes, PUR.
- KEOHANE, Robert, OSTROM, Elinor (1995), *Local commons and global interdependence*, London, Sage Publications
- LOBO, Constantino Lacerda (1991a), *Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal*, in “Memórias Económicas da Academia Real das Ciências”, 1789-1815, v. 4, Lisboa
- LOBO, Constantino Lacerda (1991b), “Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo”, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências, 1789-1815*, v. 3, Lisboa, Banco de Portugal, 1991b, pp. 251-268
- LÓPEZ LOSA, Ernesto (2003), *Derechos de propiedad informales y gestión comunal de las pesquerías en el país Vasco. Un enfoque ecológico-institucional*. “Revista de História Económica”, ano XXI, nº 1, p.11-48
- MARQUES, João Francisco (2003), *António dos Santos Graça (1882-1956) – Coração poveiro*, Póvoa de Varzim, Sep. Do “Boletim Cultural da Póvoa de Varzim”, vol. 38.
- MARTINS, Luis M. Moreira de Sousa (2000), *Evocação de Baldaque da Silva – antecipação de um país*, Lisboa, Sociedade de Geografia, Lisboa
- MATA, Eugénia (2000), *Sistemas fiscais e reformas fiscais*, in “As finanças públicas no Parlamento Português”, Lisboa, Afrontamento/Assembleia da República

- NUNES, Maria de Fátima (2001), *As Ciências da natureza e os Oceanos na Bibliotheca do povo e das Escolas. Propaganda de instrução para portugueses e brasileiros (1881-1912)*, in “VII Congresso Internacional da Sociedade española de Historia de las Ciencias y de las Técnicas”, Pontevedra, p. 221-231
- OSTROM, Elinor (1998), *Governing the commons*, Indiana, Cambridge University Press
- PEIXOTO, Luís Correia (1991), *Apontamentos para a história da pesca da sardinha e da construção naval em Peniche*, Peniche, Câmara Municipal
- QUINTAS, Maria da Conceição (1998), *Setíbal, Economia, Sociedade e Cultura Operária, 1880-1930*, Lisboa, Livros Horizonte.
- REGALLA, Francisco Augusto da Fonseca (1888a), *Relatório sobre a pesca no Rio Minho em 1884*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- REGALLA, Francisco Augusto da Fonseca (1888b), *A Ria de Aveiro e as suas Indústrias*, Lisboa, Imprensa Nacional
- RUBÍN Y FEIGL, Juan Pérez de (2001), *La institucionalización de la Oceanografía y de la investigación pesquera en España (1830-1915)*, in “VII Congresso Internacional da Sociedade Española de Historia de las Ciencias y de las Técnicas”, Pontevedra, p. 233-244
- SALDANHA, Luiz (1997), *King Carlos de Bragança, the father of the Portuguese Oceanography*, in “One Hundred years of Portuguese Oceanography, in the footsteps of King Carlos de Bragança”, Lisboa, Museu Bocage
- SANTOS CASTROVIEJO, I.(1998), *Os séculos XVIII e XIX (ata 1870): protagonistas e transformações*, in “Historia da pesca en Galicia”, Santiago de Compostela, Universidad Santiago Compostela
- SILVA, A.A. Baldaque da (1889), *Relatório sobre a pesca marítima nas águas de Peniche, Berlenga, Estellas e Farilhões*, Lisboa, Imprensa Nacional
- SILVA, A.A. Baldaque da (1891), *Estado actual das pescas em Portugal, compreendendo a pesca marítima, fluvial e lacustre em todo o continente do Reino, referido no anno de 1886*, Lisboa, Imprensa Régia
- SILVA, Carlos Augusto de Magalhães, REGALLA, Francisco Augusto da Fonseca (1888), *A organização dos serviços das pescas*, Lisboa, Sociedade Geographica.
- SILVA, Francisco Ribeiro da (2001), *A pesca e os pescadores na rede dos Forais Manuelinos*. “Oceanos”, nº47/48, p.9-28
- SILVA, Joaquim Manuel Bragança Lino (1966), *Armações de pesca*, vol. II, dissertação de licenciatura em Geografia, Lisboa
- VELOSO, Carlos (1992), *A alimentação em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Minerva